

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI

II. extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos Conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver o número regimental previsto, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja número, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada em data definida por ele.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 11 - O Conselheiro Suplente tem direito à voz, e na ausência do membro titular, o suplente ficará no exercício da titularidade, tendo direito a voz e voto.

§ 1º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverão receber, com antecedência de 7 (sete) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido repassada previamente aos membros do Conselho.

Art. 12 - Em sua primeira reunião ordinária, o Conselho elegerá um secretário, o qual terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mandato de igual tempo.

Art. 13 - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE deliberará sempre por maioria simples do total de membros titulares que compõem o Conselho, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 14 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá participar ao Conselho sobre a matéria a seu cargo, cabendo ao secretário organizar protocolo para todos os expedientes, endereçando-os ao órgão e apresentando-os na sessão seguinte ao recebimento.

Parágrafo único - As sugestões dos Conselheiros poderão ser apresentadas diretamente nas reuniões do Conselho.

Art. 15 - Ao final de cada ano, o secretário elaborará relatório das atividades realizadas no período, bem como as providências tomadas e enviará cópias à Secretaria da Educação, ao Prefeito e aos membros deste Conselho.

Art. 16 - Os recursos do PNAE são provenientes de consignação no orçamento da União e do município.



§ 1º - As transferências dos recursos financeiros do FNDE para o PNAE são efetivadas automaticamente, sem convênios e com depósito em conta corrente específica.

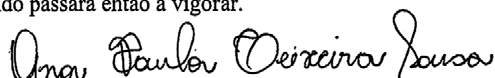
§ 2º - Os recursos do PNAE serão gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e entidades filantrópicas ligadas à área educacional.

Art. 17 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houverem recursos disponíveis.

Art. 18 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de acordo com a legislação específica.

Art. 19 - Este Regimento somente poderá ser alterado por unanimidade do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 10 - Este Regimento, depois de aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será encaminhado ao Executivo Municipal, para ser publicado, quando passar a vigorar.


 ANA PAULA TEIXEIRA SOUSA

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Id:0B62041CD4386C1F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

DECRETO Nº 120/2022

Milton Brandão-PI, 01 de abril de 2022.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor público municipal de Milton Brandão - PI, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de MILTON BRANDÃO, estado do Piauí, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais previstas no ordenamento jurídico do país, especificamente no que estabelece à Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A EXONERAÇÃO, do Servidor Público Municipal JOAQUIM DE MACÊDO FILHO, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do cargo em comissão de SETOR DE ESPORTE E LAZER.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI, aos 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


 Francisco Evangelista Resende
 Prefeito Municipal

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

Id:0E288F0D8F4C6C1D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

PORTARIA Nº 212/2022

Milton Brandão-PI, 04 de abril de 2022.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de MILTON BRANDÃO, estado do Piauí, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais previstas no ordenamento jurídico do país, especificamente no que estabelece à Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Senhor - ERISVANDO GOMES DE MACÊDO, para exercer o cargo em comissão de SETOR DE ESPORTE E LAZER, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2022 (um dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois) e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI, aos 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


 Francisco Evangelista Resende
 Prefeito Municipal

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.